

Solicitante	Processo	Ait	Resultado
TANIA MOTTA DE SOUSA	PR32767/2018	R004784065	Advertência
TATIANA BRITTO PEREIRA LIMA	PR34101/2018	R004812261	Advertência
TATIANE CRISTINA DE SOUZA	PR30832/2018	T068902778	Advertência
TATIANE REIS FRANCA DE OLIVEIRA	PR35359/2018	R004789102	Advertência
TERUSA LOPES BORGES DOS SANTOS	PR31599/2018	R004797465	Advertência
THAIZE OLIVEIRA DE SOUZA	PR30603/2018	R004771831	Advertência
THELMA REGINA ARAUJO DA CRUZ E SILVA	PR32709/2018	R004788228	Advertência
THIAGO BARROS SANTOS	PR32216/2018	T071502992	Advertência
THIAGO HENRIQUE CARVALHO DO NASCIMENTO	PR32440/2018	T896801395	Advertência
THIAGO MELO DE SOUZA	PR30271/2018	T914500237	Advertência
THIAGO MISSESONI	PR29999/2018	T907600841	Advertência
THIAGO PINHEIRO DE ARAUJO	PR31703/2018	R004804091	Advertência
TIAGO BARBOSA FERREIRA	PR33557/2018	M000027180	Advertência
TIAGO FERREIRA SANTOS	PR30978/2018	T068902672	Advertência
TIAGO QUEIROZ BRITO	PR27440/2018	T916100436	Advertência
TIAGO SACRAMENTO DA SILVA	PR27722/2018	R004766297	Advertência
VALDEMIR DE MELO DANTAS	PR30037/2018	R004800998	Advertência
VALDINEI DE OLIVEIRA REIS	PR28860/2018	M000027674	Advertência
VALDOMIRO GUEDES DA SILVA	PR30803/2018	T019902312	Advertência
VALMARIO MOURA DE SOUZA	PR29983/2018	R004784244	Advertência
VANIA MARIA MIRANDA SILVA	PR38280/2018	T917600201	Advertência
VICTOR PITANGUEIRA DE ARAUJO	PR27068/2018	R004763942	Advertência
VICTORIA ROCHA LIMA E SILVA CABRAL	PR34335/2018	R004788838	Advertência
VILIBALDO BORGES DE SANT ANNA	PR31925/2018	R004787829	Advertência
VILSON LAZARO DE SOUZA COUTINHO FILHO	PR35236/2018	R004790178	Advertência
VINICIUS GOMES DE FRANCA ALMEIDA	PR34307/2018	R004805015	Advertência
VINICIUS VIEIRA ANDRADE	PR33018/2018	T925800040	Advertência
VIVALDO NASCIMENTO BARRETO	PR32713/2018	T069600939	Advertência
VIVIANE BONFIM DE FREITAS	PR30164/2018	R004789836	Advertência
WANDERSON LIMA DOS ANJOS	PR32146/2018	R004776051	Advertência
WASHINGTON LUIZ GOMES OLIVEIRA	PR32502/2018	T897700494	Advertência
WELLINGTON FARIAS DOS SANTOS	PR29792/2018	R004774451	Advertência
WESLEY DA SILVA BASTOS	PR33767/2018	T068902704	Advertência
WILLEMBERG WEBER DA SILVA	PR30442/2018	R004778759	Advertência
WILSON ARAUJO ALVES	PR34265/2018	T068903288	Advertência
WILTON FERNANDO CARVALHO DE SOUSA	PR30935/2018	T073703126	Advertência
WLADIMIR CHAVES ARAUJO	PR37105/2018	R004793886	Advertência
WORTHINGTON RODRIGUES DE MENEZES	PR34416/2018	R004808061	Advertência
YAN CARVALHO PIRES	PR38913/2018	R004838214	Advertência
YVES JAFFRE	PR33044/2018	R004807332	Advertência
ZENIVALDO EMERENCIO DA SILVA	PR38376/2018	T028801015	Advertência
ZENO EDUARDO RENE MILLET	PR35292/2018	T918200409	Advertência

Salvador, Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018

**FABRIZIO M. MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### PORTARIA Nº 217/2018

Dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouro público durante as do Réveillon 2019.

Os Secretários Municipais de Ordem Pública e de Saúde do Município do Salvador, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XI, Art. 11 do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº 26.012 de 07 de maio de 2015 e as Leis nº 5.503/1999 e nº 5.504/1999, respectivamente. Resolvem:

Art. 1º. A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos durante a Festa de Réveillon dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Art. 2º. O período da festa e cadastramento, infrações e multas; preço público; atividades e equipamentos serão regulamentados na forma dos anexos desta portaria.

Art. 3º. As vagas disponíveis serão ocupadas somente por cadastro eletrônico no seguinte site: [www.sca.salvador.ba.gov.br](http://www.sca.salvador.ba.gov.br).

Art. 4º. Após efetuar o pagamento do DAM, os autorizatários deverão validar o pagamento no seguinte endereço: Sede da SEMOP, Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, n.º 2562, Mata Escura, Salvador/BA apresentando o Dam pago e documento de identificação.

Art. 4º. Do total de vagas disponível para ambulantes, para a festa que trata esta portaria, 5% serão reservadas para pessoas com deficiência, definida em lei, os quais são dispensados do pagamento do preço público.

Art. 5º. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da lei municipal.

Art. 6º. A validade da autorização será restrita ao período da festa, conforme indicado no Anexo 2 e no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, encerrando seus efeitos no final do evento para o qual foi emitida.

Parágrafo único. Os autorizatários terão seus equipamentos apreendidos, caso ocupem os logradouros antes do prazo estipulado no anexo 2, bem como se não comprovarem o pagamento, incorrendo na mesma sanção aqueles que instalarem equipamentos ou comercializarem sem a devida autorização.

Art. 7º. Será concedida apenas uma autorização, outorgada para pessoa física, ainda que para locais diversos, com exceção de veículos destinados a compra de materiais recicláveis, conforme equipamentos, atividades, dimensões e valores conforme anexo 3.

Art. 8º. Serão priorizadas às baianas e os baianos de acarajé e do mingau que possuem a licença padrão de validade anual e que atuem com proximidade com o lote definido nas festas e eventos previstos no Anexo 2.

Art. 9º. Os caminhões de coleta de recicláveis deverão ser vinculados às cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS.

Art. 10. O autorizatário que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM, não terá direito a segunda via e nem a novo cadastro, resultando na proibição do exercício da atividade na respectiva festa e disponibilização da vaga para outro requerente.

Art. 11. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes, durante os eventos, somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecido pela SEMOP no DAM, sob orientação dos fiscais mediante comprovação do pagamento do DAM.

Art. 12. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatário, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatário requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Parágrafo único: A utilização irregular de energia elétrica pelo autorizado implicará na imediata revogação da autorização, apreensão do equipamento e da mercadoria, independente das demais cominações legais que se apliquem a tais práticas irregulares.

Art. 14. O autorizatário obriga-se a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a coleta da LIMPURB.

Art. 15. O autorizatário obriga-se a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante os festejos.

Art. 16. É proibido o trabalho infantil e adolescente, além da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sob pena de cassação imediata, sem prejuízo às demais sanções legais.

Art. 17. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros, churrasqueiras, nem bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco e outras), nem uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro, ficando passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 18. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 19. As bebidas e alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, sendo vedado o uso de louças, vidros, alumínio, talheres metálicos ou espetsos de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 20. Os comerciantes deverão manter-se devidamente trajados com avental ou guarda-pó e sapatos fechados, observando o asseio e higiene corporal, incluindo unhas e barbas aparadas, cabelos presos e protegidos por gorro, touca, rede ou boné.

Art. 21. - É proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 22. Só será permitido o transporte de alimentos acondicionados em vasilhames de fácil higienização e limpeza, devidamente tampados e vedados, e em temperatura adequada.

Art. 23. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente



químicos (gás, gasolina, etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 24. A inobservância ao artigo anterior implicará na apreensão de todos os alimentos com sua imediata destruição.

Art. 25. Fica proibida a preparação de alimentos no local.

Art. 26. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local, devidamente preparados ou pré-preparados, e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 27. Fica proibida a exposição, transporte, acondicionamento e armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou propriedade.

Art. 28. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei.

Art. 29. É terminantemente proibida a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização o espeto e o produto comercializado, além da revogação da autorização.

Art. 30. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com Alvará Sanitário, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser comercializado.

Art. 31. A inobservância às normas contidas nesta portaria implicará nas seguintes sanções abaixo, independentemente da aplicação de multas previstas no anexo 1 e outras cominações legais:

- I - Apreensão imediata do equipamento e/ou mercadorias;
- II - Imediata cassação da autorização;
- III - Destinação dos produtos, nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 32. - Os bens apreendidos durante a realização das festas serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado na Av. San Martin, 734, na Sede da Guarda Civil Municipal, devendo o interessado para a retirada proceder da seguinte forma:

- a) Comparecer ao depósito munido de documento de identidade, auto de apreensão ou lacre da apreensão;
- b) Pagar as multas e despesas cabíveis.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento de cada Festa mediante o pagamento das multas e despesas municipais com o transporte, armazenamento, volume e preço do serviço de expediente.

§ 2º - As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas ou retiradas em 24h, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

Art. 33. - Constituem infrações puníveis com multa aquelas previstas no anexo 1 da presente portaria.

Art. 34. - A contar do recebimento do auto de infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto no Art. 255 e seguinte da Lei 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 35. - Compete a SEMOP apoiar à Vigilância Sanitária/SMS em fiscalização conjunta para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, nas suas respectivas atribuições.

Art. 36. - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMOP na forma da lei.

Art. 37 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, GABINETE DO SECRETÁRIO DA SMS e GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECIS, em 12 de dezembro de 2018.

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGAECIS**  
Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**ANEXO 1  
INFRAÇÕES E MULTAS**

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA (R\$)
01	INSTALAR O EQUIPAMENTO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.	151,33
02	INSTALAR O EQUIPAMENTO FORA DO LOCAL DEMARCADO.	151,33
03	UTILIZAR EQUIPAMENTO DIVERSO DO ESPECIFICADO NESTA PORTARIA.	151,33
04	EXCEDER OS LIMITES DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	113,47
05	NÃO ZELAR PELA LIMPEZA DO EQUIPAMENTO OU ÁREA DE TRABALHO.	75,66
06	UTILIZAR COPOS, PRATOS E TALHERES QUE NÃO SEJAM DESCARTÁVEIS.	75,66
07	ACONDICIONAR DE FORMA INADEQUADA OS ALIMENTOS POSTOS À VENDA.	75,66
08	DEIXAR DE PORTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DAM QUITADO.	75,66
09	COMERCIALIZAR PRODUTOS DIVERSOS DOS ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO.	113,47
10	COMERCIALIZAR PRODUTOS EM EMBALAGENS DE VIDRO.	113,47

**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 095/2018**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 051/2017

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
2799/2018	961	ELSHA DAY COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS GLP LTDA. - ME.	IMPROCEDENTE
2797/2018	733	FORTE GÁS COMÉRCIO LTDA. - ME. - ADV. EDNALVA MOREIRA DOS SANTOS - OAB/BA 26.289	IMPROCEDENTE
325/20187	212	3L PROMOÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.	PROCEDENTE
4888/2018	912	EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. (MULTI PARK) - ADV. ANDERSON PITANGUEIRA - OAB/BA 30.248	PROCEDENTE
4891/2018	915	MC ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. - ME. (MC ESTACIONAMENTO)	PROCEDENTE
4989/2018	918	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICTORIA CENTER	PROCEDENTE
4990/2018	920	SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS URBANOS LTDA. (SUL PARK)	PROCEDENTE
5217/2018	962	MEG LIN XUE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA.	PROCEDENTE
5218/2018	963	C TIANSHOU COMÉRCIO DE PRESENTES	PROCEDENTE
5219/2018	968	ZHANG YOU CHAI - ME.	PROCEDENTE
5535/2018	1726	LARBOS ALIMENTOS LTDA. (BEACH STOP)	PROCEDENTE
5536/2018	2458	LARBOS ALIMENTOS LTDA. (BEACH STOP)	PROCEDENTE

SALVADOR, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALEXANDRE FERNANDES DE MELO LOPES**  
Diretor

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**PORTARIA Nº 250/2018**

O INSPECTOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 10/12/2018, o servidor JACSON RAIMUNDO DOS SANTOS, matrícula 267, para exercer a função de confiança de SUPERVISOR, grau 63, da Coordenadoria de Operações de Proteção Patrimonial

GABINETE DO INSPECTOR GERAL DA GCM, em 14 de dezembro de 2018.

**ALYSSON CORREIA CARVALHO**  
Inspetor Geral